

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DT/GRS Nº 012/2015

Nome:

ARSI – Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do ES

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário no município da Serra - SES Hélio Ferraz/Sistema Camburi e Furnas realizadas, respectivamente, nos dias 28/07/2015 e 13/10/2015, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSI, através da Gerência de Regulação do Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

### 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

Regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

### 5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica

Vitória (ES).

/ /

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

A NOTIFICADA TERÁ O PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DESTES DOCUMENTOS PARA APRESENTAR DEFESA SOBRE O OBJETO DO MESMO, PODENDO INCLUSIVE JUNTAR OS COMPROVANTES QUE JULGAR CONVENIENTES, SOB PENA DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 012/2015

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN no SES Hélio Ferraz/Sistema Camburi e Furnas, em 28/07/2015 e 13/10/2015, respectivamente, a equipe técnica da ARSI aponta as seguintes constatações (C):

C1. Em março, abril, junho e dezembro de 2013, bem como fevereiro de 2014, a ETE Camburi apresentou uma eficiência de tratamento abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO.

C2. O parâmetro materiais sedimentáveis (ETE Camburi) apresentou desconformidade no mês de junho de 2015.

C3. O parâmetro ausência de materiais flutuantes (ETE Camburi) apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013, fevereiro, abril, agosto, outubro e dezembro de 2014, abril e maio de 2015.

C4. O PV da rua Rui Barbosa (Bairro de Fátima) se encontra parcialmente obstruído por excesso de sólidos grosseiros, indicando a necessidade de limpeza.

C5. Na EEEB PB I (SES Hélio Ferraz) o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento demanda limpeza, há infiltração na parede lateral interna próximo ao gradeamento, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, o bifiltro está inoperante e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C6. Na EEEB PB II (SES Hélio Ferraz) o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros, o biofiltro está inoperante, o gradeamento demanda limpeza, o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico e observou-se grande quantidade de vegetação na área interna da elevatória.

C7. Na EEEB Bairro de Fátima (SES Hélio Ferraz) não há identificação na entrada, o mecanismo de remoção de sólidos grosseiros/gradeamento está com as grades quebradas e demanda manutenção, o poço de sucção apresenta grande quantidade de resíduos grosseiros e gordura, a elevatória opera sem bomba reserva e o painel de controle está sem sinalização de risco de choque elétrico.

C8. A caixa de drenagem, localizada próximo à área de lazer da ETE Camburi, está com a tampa danificada, necessitando reposição.

C9. A cobertura da caixa de recepção do esgoto e da câmara de saída do tratamento preliminar da ETE Camburi é improvisada e encontra-se aberta.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 012/2015

C10. O sistema de bombeamento dos gases para o biofiltro encontra-se inoperante na ETE Camburi.

C11. As paredes do tratamento preliminar da ETE Camburi apresentam rachaduras, infiltrações e desgaste da estrutura de concreto, demandando conservação e manutenção.

C12. Os sólidos grosseiros retirados do gradeamento da ETE Camburi são armazenados em local improvisado e o líquido drenado deste material fica empossado sobre o piso de bloco intertravado.

C13. As lagoas aeradas da ETE Camburi possuíam sólidos grosseiros, sobrenadantes, vegetação morta e macrófitas na superfície e em áreas específicas, que necessitam ser removidas.

C14. O material retirado das lagoas (sólidos grosseiros e vegetação morta) da ETE Camburi está armazenado de forma inadequada no pátio da ETE e o líquido drenado desse material está empossado sobre o piso de bloco intertravado.

C15. As escadas de acesso para manutenção das lagoas da ETE Camburi estão sem guarda-corpo, oferecendo risco aos operadores.

C16. Observou-se fissuras e crescimento de vegetação no talude interno das lagoas da ETE Camburi.

C17. Observou-se a formação de espuma na segunda lagoa aerada da ETE Camburi.

C18. Os leitos de secagem da ETE Camburi apresentam grande quantidade de vegetação, demandando manutenção.

C19. O bombeamento do líquido drenado dos leitos de secagem da ETE Camburi está inoperante.

C20. A paralisação temporária dos aeradores para transferência dos mesmos da segunda lagoa para a primeira acarretou em diminuição da concentração de oxigênio dissolvido nas lagoas, predominando o tratamento anaeróbico na ETE Camburi, e gerando odor acentuado.

C21. Há fiação elétrica exposta na canaleta próximo ao painel de controle da ETE Camburi, entre as duas lagoas aeradas.

C22. Observou-se a formação de espuma nos pontos intermediários do efluente da lagoa aerada para a facultativa da ETE Camburi.

C23. Observou-se fissuras, rachaduras e desgaste da estrutura de concreto dos pontos intermediários entre as lagoas (principalmente na segunda lagoa) da ETE Camburi.

C24. A lagoa facultativa da ETE Camburi está assoreada.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 012/2015

C25. O poço de sucção do bombeamento para a recirculação do efluente das lagoas da ETE Camburi necessita de limpeza.

C26. Não foi possível acessar o ponto de lançamento no corpo receptor na ETE Camburi.

C27. A Cesan não apresentou evidências referente às melhorias realizadas no Sistema Hélio Ferraz e que estão previstas no plano municipal de saneamento básico da Serra.

C28. O parâmetro ausência de materiais flutuantes, ETE Furnas, apresentou desconformidade nos meses de março, julho, e dezembro de 2014.

C29. O processo de requerimento de outorga protocolado no IEMA sob nº 44095848, para a ETE Furnas, foi indeferido.

C30. Na EEEB Furnas (SES Furnas) não há identificação, há sólidos grosseiros acumulados no efluente do poço de sucção, não possui bomba reserva, o painel elétrico está danificado demandando melhorias e não apresenta sinalização de risco de choque elétrico.

C31. Na EEEB José de Anchieta (SES Furnas) não há identificação, a bomba não estava em funcionamento, o tratamento preliminar estava afogado, não possui bomba reserva, o painel elétrico está sem sinalização de risco de choque elétrico e há fiação exposta próximo ao poço de sucção.

C32. Na EEEB São Luiz não há identificação, há sólidos grosseiros acumulados no efluente do poço de sucção, não possui bomba reserva, a bomba não estava em funcionamento, o tratamento preliminar estava afogado, o painel elétrico está sem sinalização de risco de choque elétrico e as tampas do poço de sucção demandam manutenção.

C33. Na EEEB Estados Unidos/Central Carapina não há identificação, não possui bomba reserva, a tampa de proteção externa do painel elétrico está danificada, o poço de sucção apresenta fiação exposta e as tampas do mesmo demandam melhorias.

C34. O tratamento preliminar da ETE Furnas demanda limpeza.

C35. A caixa de recepção do efluente, que antecede ao gradeamento (ETE Furnas), está com excesso de areia.

C36. A calha Parshall localizada após as caixas de areia (ETE Furnas) apresenta estrutura danificada.

C37. A estrutura externa do tratamento preliminar (ETE Furnas) apresenta infiltração.

C38. A tampa da caixa de passagem do efluente do preliminar para a lagoa anaeróbia está danificada (ETE Furnas).

C39. A lagoa anaeróbia da ETE Furnas está com excesso de areia.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DT/GRS Nº 012/2015

C40. O guarda corpo do ponto de interligação da lagoa anaeróbia está muito enferrujado (ETE Furnas).

C41. O ponto de interligação da lagoa anaeróbia está estruturado de forma improvisada (ETE Furnas).

C42. A lagoa facultativa da ETE Furnas apresenta sobrenadante em áreas preferenciais.

C43. Há vegetação no talude da lagoa facultativa da ETE Furnas.

C44. O ponto de saída da lagoa facultativa da ETE Furnas está estruturado de forma improvisada

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998 e a cláusula segunda do contrato de programa firmado entre o Estado do Espírito Santo, o Município da Serra e a CESAN, com interveniência da ARSI, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela CESAN no município da Serra devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no bojo da presente notificação, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da cláusula décima quinta do referenciado contrato de programa, a ARSI, por delegação do titular do serviço público, vem, por intermédio da presente notificação, cientificar a esta prestadora de serviço a constatação de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

### **ANEXO II**

**ACÕES A SEREM REALIZADAS:**

**TN/DT/GRS Nº 012/2015**

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) Conforme previsto no contrato de programa e considerando o parecer ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 (processo nº 70139580), o prestador de serviços terá o prazo de 45 dias contados do recebimento da notificação para apresentar a sua defesa.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSI, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSI, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.